



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 379664/2019

PA COPAM Nº: 11207/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: JS Extração e Comércio de Cascalho EIRELI
CNPJ: 30.204.245/0001-00

EMPREENDIMENTO: JS Extração e Comércio de Cascalho EIRELI
CNPJ: 30.204.245/0001-00

MUNICÍPIO: Araxá
ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

José Ivonez Alexandre

CREA MG-7460/D

14201900000005267994

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena
Analista Ambiental

1.225.711-9

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Am. Biental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0379664/2019

O empreendimento JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI DNPM: 830.113/2012 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Araxá - MG. Em 03/06/2019, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 11207/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a instalação e operação de extração de cascalho em sequeiro para utilização direta na construção civil, com a produção bruta de 50.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional.

A área total da poligonal de lavra autorizada pela Agência Nacional de Mineração é de 663,88 hectares, porém, nos estudos o empreendedor solicita a lavra apenas na Fazenda Cantinho do Céu, Matrícula 51491 do CRI de Araxá, para a qual o mesmo apresentou Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de extração de cascalho, firmado entre o representante do empreendimento, Sr. Jacob Antônio Salomão, e o proprietário do imóvel, Sr. Renaldo Gomes de Moura.

O método de lavra será a lavra em tiras com retroescavadeira. A vida útil de toda poligonal está estimada em 16 anos.

No estudo também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (Registro MG-3104007-356D.CAF9.9BEA.48D7.AD13.2F2A.D326.A261). A ficha do CAR informa que o imóvel possui área total de 171,5193 hectares, com 47,5465 ha de Reserva Legal e 14,8247 ha de Área de Preservação Permanente. O contrato de arrendamento é sobre uma área de 22 hectares, para onde essa licença terá validade.

A água que abastecerá o empreendimento será de origem mineral (galões) para a dessedentação humana. Será utilizado banheiro químico para a coleta dos efluentes sanitários. O lixo doméstico será recolhido e disposto em caçamba localizada no Povoado de Capela, onde o município de Ibiá realiza a coleta e destinação do mesmo.

Outro impacto ambiental é a alteração do uso do solo, promovendo a exposição do mesmo. A área a ser lavrada é atualmente ocupada por cultura de milho e pastagem. Segundo informado, a área é plana, reduzindo-se assim os riscos de processos erosivos. Para o controle de processos erosivos, após desativação da lavra, o empreendedor propõe a implantação de taludes com inclinações de 45° e a escarificação do solo para a recomposição da área com gramíneas, formando pastagem novamente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"JS Extração e Comércio de Cascalho"** para a atividade de **"Extração de cascalho para utilização imediata na construção civil"**, no município de **Araxá/MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m³.	Anualmente Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.